



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.456

PROJETO DE LEI Nº 11.415, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

PARECER Nº 369

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV, e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 350, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, intento que somente pode se dar através de lei. Assim, embasados no estudo ofertado, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Infra - Estrutura e Mobilidade Urbana.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

26/11/13

Sala das Comissões, 26.11.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE